

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 55/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.008229/2014-85



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB
DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
MATERIAIS E COMPONENTES, DE APARELHOS DE
AR CONDICIONADO PARA O ESCRITÓRIO
REGIONAL DA ANCINE NA CIDADE DE SÃO PAULO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA ENCLIMAR
ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - **ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, CEP: 20021-902, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA**, situada na Rua Stévia, nº 106, Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá, Paraná, Cep nº 87070-140, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURÍCIO JOSÉ ENGEL**, Sócio-Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED] [REDACTED], tendo em vista o constante do Processo nº. 01580.008229/2014-85, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º36/2014, celebraram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se as CONTRATANTES às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009 e em especial a IN/MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:



Agência Nacional do Cinema
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado para o Escritório Regional da ANCINE na cidade de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 - 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.3.1. A execução dos serviços se dará de forma:

1.3.1.1. Preventiva, com periodicidade mensal, e Corretiva com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes para os aparelhos de ar condicionado do tipo Split System cassete (item "A" do ANEXO V do Edital) e para os aparelhos portáteis (itens "B" e "C" do ANEXO V do Edital);

1.3.1.2. Preventiva, com periodicidade bimestral, para os aparelhos de ar condicionado Inverter HITACHI high wall, que se encontram cobertos pelo período de garantia do fornecedor (item "D" do ANEXO V do Edital).

1.3.2. Os aparelhos se encontram instalados no Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 - 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

1.3.3. Conforme discriminação constante no Anexo II do Edital, o Escritório Regional de São Paulo possui atualmente:

1.3.3.1. 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split system cassete (teto), marca GREE sendo compostos por 5 unidades condensadoras e 5 unidades interiores (evaporadoras);

1.3.3.2. 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Sistema INVERTER SMMSi VRF, High-wall, marca HITACHI, sendo compostos por 1 unidade condensadora e 5 (cinco) unidades interiores (evaporadoras);

1.3.3.3. 4 (quatro) aparelhos tipo portáteis, sendo 3 da marca Komeco e 1 da marca Tec Home.

1.4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

1.4.1.1. As práticas de manutenção descritas no Contrato devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo





Agência Nacional do Cinema

de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

1.4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.4.2.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção preventiva, com periodicidade mensal ou bimestral, de acordo com os aparelhos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Contrato, bem como recomendar à contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

1.4.2.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- i) conferência do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- k) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- l) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- m) limpeza geral das casas de máquinas e
- n) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

1.4.2.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

1.4.2.4. A programação elaborada pela CONTRATADA deverá obedecer às rotinas de manutenção PREVENTIVA descritas a seguir:

1.4.3. DOS APARELHOS TIPO SPLIT SYSTEM (ITEM "A" DO ANEXO V DO EDITAL)

1.4.3.1. MENSALMENTE:



Agência Nacional do Cinema

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- x) Medir temperatura ambiente;
- z) Medir temperatura do ar externo.

1.4.3.2. TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

1.4.3.3. SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;



Agência Nacional do Cinema

- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorífica e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

1.4.4. DOS APARELHOS DE AR PORTÁTEIS (ITENS "B" e "C" DO ANEXO V DO EDITAL)

1.4.4.1. MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- l) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- m) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento.

1.4.4.2. SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

1.4.4.3. ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- c) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- d) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- e) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- f) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- g) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- h) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.



Agência Nacional do Cinema

1.4.5. DOS APARELHOS TIPO INVERTER - HIGH-WALL (ITEM "D" DO ANEXO V DO EDITAL)

1.4.5.1. BIMESTRALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis
- e) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado a tensão das correias;
- h) Verificar vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- k) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- l) Conferir regulagem dos termostatos;
- m) Verificar vibração do capilar
- n) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- o) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- p) Verificar funcionamento das resistências de cárter;
- q) Medir tensão de alimentação;
- r) Medir correntes elétricas dos motores;
- s) Medir correntes elétricas dos compressores;
- t) Medir temperatura de insuflamento;
- u) Medir temperatura de retorno;
- v) Medir temperatura ambiente;
- w) Medir temperatura do ar externo.

1.4.5.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 1.4.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 10.4, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5 de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 10.2.

1.4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.4.6.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.

1.4.6.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o





ancine

Agência Nacional
do Cinema

Agência Nacional do Cinema

caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.

1.4.6.3. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela CONTRATANTE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

1.4.6.4. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4.7. DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1.4.7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênios, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contatoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.

1.4.7.2. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utlizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

1.4.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no ANEXO IV do Edital.

1.4.7.4. Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da CONTRATANTE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.

1.4.7.5. Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado,



Agência Nacional do Cinema

elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no ANEXO V do Edital (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado).

1.4.7.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO V do Edital e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O VALOR TOTAL da contratação é de R\$ 45.413,00(quarenta e cinco mil quatrocentos e treze reais), conforme tabela abaixo:

GRUPO		
ITEM	TIPO DE SOLICITAÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	R\$ 36.000,00
2	ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO	R\$ 9.413,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO		R\$ 45.413,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**Agência Nacional do Cinema**

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

PI: 4CNM0130001 e 4CNM016001

Nota de Empenho n.º 2014NE800711, emitida em 23/12/2014, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).**Nota de Empenho n.º 2014NE800712**, emitida em 23/12/2014, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO****5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.**5.3.** A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO V, e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;**5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Agência Nacional do Cinema

- 5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Agência Nacional do Cinema

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que totaliza o montante de R\$ 2.270,65 (dois mil, duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

7.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;



Agência Nacional do Cinema

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1. caso fortuito ou força maior;

7.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

7.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos materiais será acompanhado e fiscalizado por Servidor da ANCINE especialmente designado;

8.2. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93);

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.4. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus Superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



**Agência Nacional do Cinema****9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.
- 9.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.
- 9.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.
- 10.2.** Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional constante no item 04 do Termo de Referência.
- 10.3.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 1.4.2 e 1.4.6 deste Contrato por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 10.4.** Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita - RTV (ANEXO III do Edital), em conformidade com o modelo apresentado pela CONTRATANTE, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.5.** Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da CONTRATANTE, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.



Agência Nacional do Cinema

10.6. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

10.8. Solicitar a prévia autorização da CONTRATANTE para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.

10.9. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometem no interior das Unidades da CONTRATANTE.

10.11. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.

10.12. Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento, acatando todos os indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO IX do Edital), em conformidade com o disposto na IN MPOG 02/2008;

10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da ANCINE;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto





Agência Nacional do Cinema

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

11.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

11.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.2. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



Agência Nacional do Cinema

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;

12.2.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

12.2.4. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

12.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 12.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



Agência Nacional do Cinema

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



ancine
Agência Nacional
do Cinema

Agência Nacional do Cinema

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de DEZEMBRO de 2014.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

ACIONAL DO CINEMA

Ricardo Calmon

Ricardo Calmon

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA:

Maurício José Engel

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengali
CPF: 111.111.111-11
RG: 111.111-1

Nome/CPF:

Name/CPF:
Benedicto do S. Francisco Alves

Name/CPE:

Benefit France Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

